CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
15/09/2025
presidente

PROJETO DE EMENDA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 04 DE JULHO DE 2025

Os vereadores que subscrevem, com fundamento no artigo 124, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos vagos de Condutor de Transporte Escolar, criados pela Lei Complementar n.º 022/2006.

Parágrafo único: Os cargos de Condutor de Transporte Escolar que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos vagos de Cozinheira, criados pela Lei Complementar n.º 044/2008.

Parágrafo único: Os cargos de Cozinheira que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

Art. 3º – Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos relacionados na tabela abaixo:

CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Fiscal de Obras	Padrão "D" para "E"
Técnico em Edificações	Padrão "F" para "G"
Fonoaudiólogo	Padrão "F" para "H"
Fisioterapeuta	Padrão "F" para "H"

Art. 4º – Ficam criados 29 Cargos de Pajem, previsto na Lei Complementar n.º 22/2006, que passa a ser a seguinte descrição:

Descrição: Exercer atividades de cuidado a higiene, alimentação, monitoramento e recreação de crianças, bem como desempenhar funções de suporte e assistência em ambientes educacionais, trabalhando sob supervisão de professores ou coordenadores pedagógicos, auxiliar no

desenvolvimento das atividades diárias, cuidar do bem-estar dos alunos e garantir um ambiente seguro e propício para o aprendizado. Auxiliar alunos com deficiência em suas tarefas diárias, tais como: locomoção dentro e fora de sala de aula, estimular a independência e autonomia, dar suporte sempre que necessário facilitando sua adaptação e participação plena no contexto escolar

Art. 5º – Fica transformado o cargo de Oficial da Junta de Serviço Militar, previsto na Lei Complementar n.º 022/2006, em Assistente Administrativo, com escolaridade, carga horária e descrição conforme anexo da Lei Complementar n.º 022/2006.

Art. 6º. – Ficam transformados as funções de confiança previstas no anexo III da Lei Complementar n.º 022/2006 em Cargos em Comissão, mantendo-se as mesmas quantidades e grupo.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem criados pela Lei Complementar n.º 022/2006.

Parágrafo único: Os cargos de Auxiliar de Enfermagem que encontram-se providos na data de publicação desta lei não serão alterados, sendo extintos a partir da sua vacância.

Art. 8º - Ficam criandos 2 cargos de Técnico em Enfermagem, com a seguinte requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo e a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, obtendo o Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

Carga Horária: 180 hs/mensais.

Descrição: Executar tarefas auxiliares de nível médio técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis, sob orientação e supervisão da chefia imediata, efetuando o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos pacientes da Instituição, realizando tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, bem como, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos, quando houver ou for solicitado, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança, prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do Enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, acompanhar paciente em processos de remoção e transferência hospitalar.

Remuneração: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqueta reais)

Art. 9º - O cargo de auxiliar de dentista passa a ser denominado de auxiliar de saúde bucal, com os seguintes requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo, com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia.

Carga horária: 180 hs/mês

Descrição: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clinicas, manter em ordem arquivos e fichários, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Remuneração: grau de referência "D".

Art. 10 – Fica criado 1 cargo de Agente de Endemias com os seguintes requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Carga horária: 180 hs/mês

Descrição: Executar o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas; Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; Prevenção e o controle de doenças transmitidas por insetos e animais sinantrópicos de importância epidemiológica e prevenção de acidentes por animais peçonhentos. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de doenças em geral; Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros); Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Tem obrigação básica de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção de caixas de água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, executando ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Devem trabalhar em contato direto com a população, devendo contribuir para integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental. Executar tarefas afins relacionadas ao controle de endemias, à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

remuneração: 2 salários mínimos nacionais.

Art. 11 – A descrição das funções do cargo de Calceteiro, criado pela Lei Complementar n.º 61/2010 passa a ser a seguinte:

Descrição: Pavimentar solos de estradas, ruas, calçadas, pátios, galpões e obras similares, nivelando-os com areia ou terra e recobrindo-os com paralelepípedos, bloquetes, asfalto, concreto ou cimento, retirar lajotas, bloquetes ou paralelepípedos, quando necessário para manutenção das vias; determinar o alinhamento das obras, marcando com estacas e linhas, para orientar o assentamento de materiais; preparar o solo, recobrindo-os com areia ou terra, para nivelar e permitir o assentamento de peças; colocar cada peça, posicionando-a sobre a areia, assentando-a e encaixando no lugar; executar canaletas, "moldadas in loco" ou "pré-moldadas", instalar guias pré moldadas e executar tubulação; recobrir junções, bem como realizar atividades de natureza multifuncional em diversas áreas da organização, a fim de fornecer auxílio na execução de diversos trabalhos no interior das unidades organizacionais e no ambiente externo, em obras públicas, na conservação e manutenção de prédios municipais, com ações operativas em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 12 – A descrição das funções do cargo de Operador de Máquinas , criado pela Lei Complementar n.º 61/2010 passa a ser a seguinte:

Descrição: Operar máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas, bem como a operação de tratores e implementos agrícolas, para realização de aração, gradeação, sistema de plantio convencional e plantio direto na palha, manuseio de ceifadoras de grãos, trabalhos com carretas agrícolas, roçadeiras e calcareadeira.

Art. 13 – A Carga horária do cargo de Dentista, previsto no anexo 1 da Lei Complementar n.º 22/20026 passa a ser de 135 h/mês.

Art. 14 - Não farão jus ao benefício de licença prêmio previsto no art. 81 da Lei Complementar n.º 011/2003 o servidor público municipal, da administração direta ou autárquica, admitido a partir da publicação desta lei.

Art. 15 - O caput do art. 33 da Lei Complementar n.º 11/2003 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 33** – o exercício do cargo terá início dentro de 5 (cinco) dias contados:"

Art. 16 - Ficam revogados os parágrafos §3° e §4° do art. 33 da Lei Complementar n.° 11/2003.

Art. 17 - O caput do art. 28 da Lei Complementar n.° 11/2003 passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 28** – A posse deverá verificar-se no prazo de 10 dias a partir da data da Portaria de nomeação ou por edital fixado em local público e de costume na sede da Prefeitura."

Art. 18 - Fica revogado o parágrafo §1° do art. 28 da Lei Complementar n.° 11/2003.

Art.19 - Fica acrescentado o inciso XV no art. 82 da Lei Complementar n.° 11/2023, com a seguinte redação:

> **XV** – Faltas justificadas, sem limite de tempo, em razão de acidente do trabalho ou doença grave, nos termos da Lei 7.713/1988 e demais normas federais que disciplinem o tema, a mediante a apresentação de atestado médico e demais documentos ao Setor de Recursos Humanos.

Art.20 – A avaliação funcional por merecimento prevista no artigo 53 da Lei Complementar n.° 022/2006 é realizada em relação ao cargo a qual o servidor for titular, e em caso de assunção de novo cargo público deverá ser iniciado novo processo de avaliação, sem o aproveitamento das evoluções já realizadas.

Art. 21 – Ficam criados 3 (três) cargos comissionados de "Supervisor de Expediente", no grupo de vencimentos "C", e seguintes requisitos:

> **Descrição:** Supervisionar e controlar demandas típicas da Diretoria, planejar, coordenar e promover a execução das atividades da sua unidade, organizando e orientando e avaliando os trabalhos e resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e politicas de governo, bem como atendimento da legislação

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Ribeirão Grande, 11 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSÉIAS SAMUEL GOMES
PRESIDENTE

IVO JOSÉ DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

ORACI SOARES FERREIRA
MEMBRO

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 288/2025
Data: 12/09/2025 - Horário: 08:17
Legislativo